

MR-CM-03	Caixa de emenda				
Descrição	Entidade que representa as instalações das caixas de emendas de cabos e fibra ótica.				
Tipo	Entidade geográfica com geometria de tipo poligonal.				
Atributos					
Nome campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Obrigatoriedade	Domínio de valores
Identificador	Identificador do objeto. Chave primária	Número inteiro	7	Sim	Não
Geometria	Campo de geometria	Geometria poligonal	-	Sim	Não
Tipo	Tipo de caixa de emenda	Texto	20	Sim	Sim
Código	Código de caixa de emenda	Número inteiro	7	Sim	Não
Material	Material de fabricação	Texto	10	Sim	Sim
Profundidade	Profundidade da caixa de emenda	Número real	6	Sim	Não
Ano de instalação	Ano aproximado de instalação	Data	-	Sim	Não
Status de operação	Status de operação	Texto	20	Sim	Sim

MR-SC-04	Câmera				
Descrição	Entidade que representa as câmeras de CFTV.				
Tipo	Entidade geográfica com geometria de tipo pontual.				
Atributos					
Nome campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Obrigatoriedade	Domínio de valores
Identificador	Identificador do objeto. Chave primária	Número inteiro	7	Sim	Não
Geometria	Campo de geometria	Geometria pontual	-	Sim	Não
Código	Código da câmera	Número inteiro	7	Sim	Não
Nome	Nome da câmera	Texto	15	Sim	Sim
Tipo	Tipo da câmera	Texto	10	Sim	Não
Proprietário	Proprietário da câmera	Texto	Sim	Sim	Não
Ano de instalação	Ano aproximado de instalação	Data	-	Sim	Não
Status de operação	Status de operação	Texto	20	Sim	Sim

DECRETO Nº 35128 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera a redação do Decreto nº 32.244, de 10 de maio de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O Regulamento nº 19 do Anexo I do Decreto nº 32.244, de 10 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. As infrações às leis ou regulamentos municipais de posturas, de saúde pública e defesa do consumidor, cuja fiscalização compete aos órgãos mencionados no art. 4º, após constatadas, serão lavradas em Autos de Infração de caráter administrativo, que obedecerão ao modelo constante do Anexo II do Decreto que aprova este Regulamento, de acordo com as normas nele constantes.”

“Art. 4º. Possuem competência para a lavratura de Autos de Infração à Legislação de posturas municipais, saúde pública e defesa do consumidor, através de seus respectivos Órgãos Atuantes, e exercidas por seus titulares ou por servidores com atribuição fiscal ou com designação específica:

(...)
V – A Secretaria Extraordinária de Proteção e Defesa do Consumidor (SEDEC), através de seu corpo técnico, em conformidade com o previsto no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.”

“Art. 16. As interdições e embargos serão efetivados pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos (SMO), de Urbanismo (SMU), de Saúde (SMSDC), de Conservação e Serviços Públicos (SECONSERVA), de Fazenda (SMF), de Meio Ambiente (SMAC), Especial da Ordem Pública (SEOP) e Extraordinária de Proteção e Defesa do Consumidor (SEDEC).”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2012; 447º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO Nº 35129 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Limita o percentual de gastos dos contratos de gestão com uma mesma entidade

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o princípio da moralidade administrativa, que deve pautar a atuação não só do Poder Público, mas também daqueles com os quais o Estado firma parcerias;

CONSIDERANDO que nos contratos de gestão firmados entre este Município e Organizações Sociais é conveniente e vantajoso à Administração ampliar o número de parceiros executores dos serviços públicos; CONSIDERANDO, ainda, que, pela desconcentração dos contratados, pode-se aprimorar os métodos de comparação, de forma a aperfeiçoar os serviços públicos correspondentes;

DECRETA:

Art. 1º. Nos contratos de gestão celebrados pelo Município, uma mesma Organização Social não pode ser beneficiária de repasses em percentual superior a 20% do total das despesas anuais orçadas para o mesmo fim, por área de atuação, conforme elenco definido no artigo 1º da Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009.

Parágrafo único. Caso uma mesma organização social já haja ultrapassado o percentual definido no caput deste artigo, fica proibida a celebração de novos contratos, até que seja atingido o referido limite.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2012; 447º ano de fundação da Cidade
EDUARDO PAES

DECRETO Nº 35130 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Estabelece o calendário para pagamento na Guarda Municipal do Rio de Janeiro – GM-RIO, na forma que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e CONSIDERANDO a necessidade da implantação dos direitos e vantagens autorizados nos Decretos nº 35.085 e 35.086, de 08 de fevereiro de 2012, sem prejuízo do pagamento da folha da GM-RIO, relativa ao mês de fevereiro, bem como do Acordo de Resultados.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o calendário para pagamento na forma abaixo:

GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO – GM-RIO	DATA DE PAGAMENTO
Pagamento da folha normal - competência Fevereiro/2012.	02/03/2012
Pagamento da diferença dos triênios retroativos, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 35.086, de 08 de fevereiro de 2012.	09/03/2012
Pagamento da diferença, relativa ao período trabalhado de 09 a 29 de fevereiro, da Gratificação por Encargos Especiais, nos termos do Art. 1º do Decreto nº 35.085, de 08 de fevereiro de 2012.	20/03/2012

Parágrafo único. A Comissão de Programação e Controle de Despesa - CODESP estabelecerá cronograma junto a GM-RIO para remessa e análise da folha de pagamento de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. O pagamento referente ao Acordo de Resultados ocorrerá em folha suplementar do dia 15 de março de 2012, conforme estabelecido no Decreto nº 35.112, de 13 de fevereiro de 2012.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2012; 447º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO Nº 35131 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Reconhece como logradouro público da Cidade do Rio de Janeiro, com denominação oficial aprovada, o logradouro que menciona situado no bairro de Curicica, na XVI RA.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 01/001.425/2008,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecido como logradouro público da Cidade do Rio de Janeiro, de acordo com o PAA 7076/PAL 21403, aprovado em 08/08/57, e o Decreto 5625, de 27/12/1985, com denominação oficial aprovada de **Praça Mestre Jô**, o logradouro situado entre as ruas Delfos, Diógenes e Heráclito, com 1.112,80 m² de área.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2012; 447º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO Nº 35132 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Reconhece como logradouro público da Cidade do Rio de Janeiro, com denominação oficial aprovada, o logradouro que menciona, situado no bairro de Bonsucesso, na X RA – Ramos.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 01/001689/2009,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecido como logradouro público da Cidade do Rio de